



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



ARF
Ana Rosa de Figueiredo Menezes
Agente Legislativo
Câmara Municipal
Coroaci/MG

PROJETO DE LEI 023 de fevereiro de 2019.
(PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051/2019)



Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Coroaci e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel conforme Anexo único.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

Parágrafo Único- Notificação enviada através do Fiscal de Obras, no respectivo endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou do contato eletrônico / telefônico, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Parágrafo Único. Caso o notificado (a) não concorde com o teor da notificação poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze dias) dias corridos, endereçada à Secretaria Municipal de Administração, devendo a Administração proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no *caput* do artigo anterior e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



Art. 5º. Após a notificação, Município de Coroaci, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria estipulada para tal fim, procedendo após fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário que fora notificado e no prazo estipulado não realizar a limpeza.

Parágrafo Único. A entrega da Multa poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 7º. No caso de reincidência o tempo a ser considerado é de dois anos e aplicado o valor em dobro.

Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 25 de fevereiro de 2019.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito do Município de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



Mensagem

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Coroaci, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário que descumprirem os termos na notificação recebida e os prazos se esgotarem e será enviada ao endereço de correspondência através do Fiscal de Obras responsável.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Coroaci-MG, 25 de fevereiro de 2019.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



ANEXO ÚNICO

LOTES M ²	Multa por M ² conforme o Art.1º desta Lei	UFM
Acima de 50 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	30
Acima de 70 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	40
Acima de 100 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	65
Acima de 200 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	78
Acima de 300 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	86
Acima de 500 m ²	Multa / em caso de Reincidência calcular o valor em dobro.	110
LOTES M ²	Despesas decorrentes a limpeza realizada pela Secretaria de Obras por M ²	UFM
Acima de 50 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	55
Acima de 70 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	69
Acima de 100 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	75
Acima de 200 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	81
Acima de 300 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	91
Acima de 500 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	150
Acima de 1800 m ²	Roçadas, capinas, drenagem, coleta de entulhos e lixos domésticos, dedetizações, e outras benfeitorias não especificadas anteriormente.	200


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal